

DECRETO N.º 5308 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS PROIBIÇÕES E
ORIENTAÇÕES DURANTE AS FESTIVIDADES
CARNAVALESCAS (2026) NO MUNICÍPIO DE
PIRANGA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do evento "CARNAPIRANGA 2026" entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2026:

CONSIDERANDO que o evento ocorrerá no espaço público Praça Coronel Amantino:

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 944/1996, que trata do comércio ambulante na Praça Coronel Amantino, em seus arts. 1º e 2º, que regulamentam a exploração de comércio ambulante na referida praça, exigindo prévia emissão de alvará de licença;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização do espaço urbano e a segurança dos munícipes e visitantes durante o evento: **CONSIDERANDO** que a montagem irregular de barracas, *food trucks*, *beer trucks*, *trailer* e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e a segurança do evento:

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as normas de trânsito e acesso aos locais de evento, de modo a resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população, bem como, para o melhor funcionamento do trânsito.

CONSIDERANDO a Portaria do Juízo nº 25158142 / 2026 – (Portaria 01/2026) - TJMG 1º/PRG - Comarca/PRG - Direção do Foro, que dispõe sobre as normas que regulamente a participação de criança e/ou adolescente nos eventos carnavalescos.

CONSIDERANDO que o artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o artigo 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbem o fornecimento de bebida alcoólica a menores de 18 anos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, enquanto perdurarem as festividades do "CARNAPIRANGA 2026", a montagem/instalação de barracas, *food trucks*, *beer trucks*, *trailers* e a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, na Praça Coronel Amantino e em seu entorno, delimitado pelas seguintes vias: Rua Vereadora Maria Anselmo, Rua Doutor Solon, Rua Benedito Valadares, Rua Santo Antônio, bem como nas proximidades dessas vias e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc).

§1º. Na extensão da Rua Vereadora Maria Anselmo, do ponto que se inicia o prédio público Cine Teatro Municipal até a Praça; na extensão da Rua Doutor Solon, do ponto que se inicia o monumento "Eu Amo Piranga" até a Praça; na extensão da Rua Benedito Valadares, do ponto que se inicia o Semáforo até a Praça; e na extensão da Rua Santo Antônio, do ponto que se inicia o Hotel Piranga até a Praça, fica vedada a comercialização de produtos de qualquer natureza em vias públicas.

§2. A proibição descrita no caput deste artigo não se aplica aos comerciantes que possuam permissão de uso de espaços fixos previamente definidos pela Administração Municipal, os quais deverão observar todas as regras estabelecidas no alvará de funcionamento e nas normas vigentes.

§3. Nos espaços públicos existentes (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc.), será permitida a comercialização de produtos apenas em estabelecimentos ou imóveis particulares, desde que observadas as regras sanitárias e demais normas pertinentes, bem como por comerciantes portadores de alvará autorizado pela Administração Municipal.

§4 Fica proibida, durante o período de realização das festividades carnavalescas, a comercialização, distribuição e o consumo de alimentos servidos em espetos, palitos de madeira, metal ou material similar, em vias públicas e demais locais abrangidos pelo evento.

Art. 2º Fica proibida a venda, o fornecimento ou a entrega, a qualquer título, de bebida alcoólica à criança ou adolescente, bem como a permissão ou tolerância de seu consumo. (Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 anos e 18 anos de idade incompletos (art. 2º do ECA));

Art. 3º. Na Praça Coronel Amantino do Município de Piranga/MG e, enquanto perdurar as festividades do CARNAPIRANGA 2026, fica proibida a entrada de pessoas portando:

I- garrafas e copos e demais recipiente de vidro, mesmo que vazios

II - vasilhames e quaisquer materiais cortantes.

§1º. Será permitida a entrada de coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios, respeitando as proibições do item I e II deste artigo.

Art. 4º. Fica estabelecido o horário limite de até às 02h00 (duas horas) da madrugada para a realização de concentrações, aglomerações, desfiles de blocos, e outras festividades relacionadas CARNAPIRANGA 2026.

Parágrafo Único: As atividades poderão ser iniciadas apenas a partir das 08h00 de cada dia, sendo vedada autorização de concentração antes desse horário ou após as 02h00 da madrugada, resguardando o período de silêncio entre 02h00 e 08h00 da manhã.

Art. 5º. Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro ou servidas em copos de vidro por parte do comércio na Praça Coronel Amantino e seu entorno enquanto perdurarem as festividades do "CARNAPIRANGA 2026".

Parágrafo Único: Fica proibido o uso de sons particulares, tais como caixas de som, som automotivo ou quaisquer instrumentos capazes de gerar aglomerações ou perturbação ao sossego, durante todo período das festividades carnavalescas.

Art. 6º Durante as festividades do CARNAPIRANGA 2026, na Praça Coronel Amantino e seu entorno, deverão ser observadas as seguintes normas de trânsito:

- I- Fica proibido o estacionamento na Praça Coronel Amantino, em toda a sua extensão, e na Rua Vereadora Maria Anselmo, do ponto que se inicia o Cine Teatro Municipal, até a Praça do dia 13 ao dia 17 de fevereiro de 2026 .
- II- Fica proibido o estacionamento no dia 17 de fevereiro na Rua Vereadora Maria Anselmo, do ponto que se inicia a Igreja da Boa Morte até a Praça Coronel Amantino.
- III- Fica proibido o estacionamento na Rua José Inácio Peixoto do ponto que se inicia estabelecimento Prainha até a igreja do Boa Morte no dia 17 de fevereiro das 14h00 às 22h00.
- IV- Fica proibido o acesso da Rua Vereadora Maria Anselmo à Rua Doutor Solon entre os dias 13 de fevereiro a 18 de fevereiro (14h00 às 06h00);
- V- Fica proibido o acesso da Rua Santo Antônio à Rua Benedito Valadares entre os dias 13 de fevereiro e 18 de fevereiro 2026, das 14h00 às 06h00.
- VI- Fica proibido o acesso da Rua Santo Antônio à Rua Raimundo Inácio entre os dias 14 e 15 de fevereiro 2026.
- VII- Fica alterado nos dias 14 e 15 de fevereiro 2026 das (14h00 às 19:00) o sentido do transito da Rua Jose Euclides, passando a ser permitido o acesso a partir da Rua Cesário Alvim em direção à Rua Jose Euclides, ficando permitido o acesso a referida via com destino a Avenida Floriano Peixoto.
- VIII- Fica proibido estacionamento de veículos em toda extensão da Rua Jose Euclides, durante o período mencionado no item VII.

Art. 7 °. Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

Art. 8°. Ficam os organizadores de atividades carnavalescas de cunho particular e a Administração Pública responsáveis por garantir o cumprimento das normas de segurança e convivência social estabelecidas neste decreto, bem como os dispositivos previstos na Portaria do Juízo nº 25158142 / 2026 - TJMG 1º/PRG - Comarca/PRG - Direção do Foro, que regulamenta a participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas.

Parágrafo Único: Quando estabelecimentos ou atividades que envolvam outros locais ou espaços públicos, que estejam sob a regulamentação da referida portaria, forem impactados por suas disposições, deverão ser devidamente comunicados pela

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

Administração Municipal sobre as normas e restrições estabelecidas pela Portaria, a fim de garantir o cumprimento integral da legislação.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Piranga/MG deverá dar ampla publicidade a este decreto por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 10 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 13 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anexo ao Decreto: Portaria do Juízo nº 01/2026 do TJMG

Piranga/MG, 20 de janeiro de 2026.

LUIS HELVECIO SILVA
ARAÚJO:58837000634
4
Assinado de forma digital por
LUIS HELVECIO SILVA
ARAÚJO:58837000634
Dados: 2026.01.20 09:47:18
-03'00'
LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PORTARIA DO JUÍZO Nº 25158142 / 2026 - TJMG 1ª/PRG - COMARCA/PRG DIREÇÃO DO FORO PORTARIA Nº 01/2026

Regulamenta a participação de crianças e adolescentes e orienta a participação no espetáculo público denominado “Carnaval 2026”, nas cidades de Piranga, Porto Firme, Senhora de Oliveira e Presidente Bernardes, nos exatos termos do art. 149, II da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sua entrada e permanência em festividades e blocos carnavalescos, nos exatos termos do art. 149, I da Lei nº 8069/90– e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Luísa Filardi Siqueira, MM. Juíza de Direito da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Piranga, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts.7º, 15 a 18, 70 a 82, 146, 149, incisos I e II, e, finalmente, o art.258, todos da Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1.990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis à matéria aqui tratada, e tendo em conta os princípios contidos na citada lei, mormente o dever de “... proteção integral à criança e ao adolescente” (ECA, art.1º); o “... dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, art.4º); o fato de que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (ECA, art.5º); e, finalmente, o “... dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (ECA, art.70), bem como as peculiaridades locais e a natureza dos espetáculos,

Considerando que lhe compete zelar pelo bem-estar e segurança das crianças e adolescentes desta comarca;

Considerando que o artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o artigo 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebida alcoólica a menores de 18 anos;

Considerando que o alcoolismo flagela um contingente cada vez mais expressivo de crianças e adolescentes, notadamente em razão de sua imaturidade;

Considerando que o artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, explicita a necessidade de disciplinar, de forma abrangente e uniforme, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em diversos locais;

Considerando que idade só se prova por documento hábil e que quem avalia idade sem a comprovação legal, assume o risco de enganar-se, e que assumir o risco, no direito brasileiro, corresponde a dolo eventual, idêntico a dolo direto, conforme art. 18, I, do CPB;

Considerando a necessidade de fiscalização, antes e durante a realização do carnaval e do pré-carnaval, a fim de prevenir e reprimir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando os relatos e as ocorrências policiais em relação à segurança pública no que se refere aos horários de realização das festividades carnavalescas;

Considerando que o direito à liberdade compreende o ir, vir, estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, brincar, divertir-se e participar da vida comunitária, dentro do limite razoável da segurança pública da coletividade e, especialmente das crianças e dos adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes regras para o Carnaval de 2026 nas cidades de Piranga, Porto Firme, Senhora de Oliveira e Presidente Bernardes, as quais integram a comarca de Piranga.

Art. 2º — Fica proibida a venda, o fornecimento ou a entrega, a qualquer título, de bebida alcoólica à criança ou adolescente, bem como a permissão ou tolerância de seu consumo.

(Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 anos e 18 anos de idade incompletos (art. 2º do ECA));

Art. 3º – Fica instituída a obrigação de se afixar, onde houver, à entrada dos locais de ACESSO AO PÚBLICO, em lugar visível, informação em destaque sobre a faixa etária específica para acesso e permanência de crianças e adolescentes, assim como cartaz fornecido pela Administração Pública, contendo os seguintes dizeres: **“Vender ou servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, constitui Infração Administrativa/ Contravenção Penal, ficando o infrator sujeito a MULTA, PRISÃO EM FLAGRANTE e Processo Criminal”**;

Parágrafo Único – A divulgação dos eventos privados ou públicos nas redes sociais e outras mídias e/ou formas de publicidade deverá ser acompanhada da informação supra, devendo os Municípios proceder ao envio de ofícios aos Blocos Carnavalescos das respectivas cidades acerca das restrições contidas nesta Portaria;

Art. 4º - Consideram-se como locais passíveis de fiscalização e responsabilização todo e qualquer restaurante, bar, lanchonete, loja de conveniência, café, feira, danceteria, casa noturna, boate, clube, estádio desportivo, ginásio, mercado, supermercado, empório, mercearia, padaria, venda, loja, barracas de vendedores ambulantes, Praça de Eventos, “concentrações” de blocos carnavalescos e congêneres em que haja venda ou fornecimento de bebida alcoólica;

Parágrafo Único – Equipara-se aos estabelecimentos acima, toda e qualquer propriedade particular onde estiver ocorrendo concentrações festivas com o consumo de bebidas alcoólicas, com ou sem venda de ingressos e que haja denúncia ou suspeita da presença de menores.

Art. 5º - Considera-se responsável pelo estabelecimento o proprietário, o sócio, o diretor, o presidente, o gerente ou preposto a qualquer título, assim como responsável pelo evento ou festa, o promotor ou realizador assim como qualquer preposto e com qualquer denominação;

Art. 6º - Os responsáveis a qualquer título pelo estabelecimento e eventos mencionados nesta Portaria serão responsáveis, em caso de dolo ou culpa, pelo descumprimento das normas estabelecidas; **Art. 7º** - Os responsáveis e empregados dos estabelecimentos comerciais e/ou organizadores de eventos devem exigir documento oficial de identidade dos presentes a fim de comprovar o acesso e a venda de bebida alcoólica de acordo com a faixa etária estabelecida;

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

Art. 8º - No caso de estabelecimentos com mesas e/ou cadeiras em calçadas, praças ou qualquer parte do logradouro público, a responsabilidade inclui a vigilância da venda, fornecimento ou consumo de bebida alcoólica em todo o espaço ocupado pelas mesas ou cadeiras, que se considera como parte integrante do estabelecimento.

Art. 9º – Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como aqueles mencionados no artigo 4º desta Portaria que não possuam alvará de funcionamento dos Municípios ou que estejam em desacordo com o horário estabelecido no respectivo alvará.

Art. 10 – O Conselho Tutelar deverá atuar de forma contínua e integrada com a Polícia Militar durante todo o período de vigência desta Portaria, especialmente nos eventos e locais de maior concentração de público, exercendo plenamente suas atribuições legais de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, inclusive mediante presença física nos pontos de apoio, bases operacionais e demais locais estratégicos definidos pela organização do evento.

§1º A atuação prevista no caput é de natureza obrigatória e decorre das atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pelos arts. 131 e 136 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como dos deveres de proteção integral previstos nos arts. 70 e 132 do mesmo diploma legal, ficando os conselheiros sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de omissão ou descumprimento injustificado.

§2º O serviço do Conselho Tutelar deverá permanecer disponível durante todo o período de realização do Carnaval, em regime de escala, a ser definida e organizada pelo próprio órgão, de modo a assegurar atendimento ininterrupto e resposta imediata às situações que envolvam crianças e adolescentes, devendo estarem disponíveis ao menos dois integrantes do Conselho Tutelar por turno de escala.

§3º Durante o exercício de suas funções no período carnavalesco, os conselheiros tutelares deverão atuar devidamente identificados, mediante o uso de crachá funcional, colete, vestimenta ou outro meio oficial que permita sua pronta identificação pelos órgãos de segurança pública e pela população em geral.

§4º O dever de fiscalização do Conselho Tutelar estende-se aos organizadores de blocos carnavalescos, blocos particulares, eventos privados e demais atividades festivas realizadas durante o período carnavalesco, competindo ao órgão adotar as providências legais cabíveis sempre que constatada situação de risco, ameaça ou violação aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 11 - Os proprietários, responsáveis, funcionários dos estabelecimentos, promotores de eventos, pais, responsáveis legais ou acompanhantes de crianças e adolescentes, bem como o público em geral, deverão prestar todo o apoio ao Conselho Tutelar, à equipe de fiscalização da Prefeitura e toda autoridade responsável pela Segurança Pública, objetivando o estrito cumprimento da presente portaria;

Art. 12 - A criança ou adolescente encontrado consumindo bebida alcoólica ou com sintomas de embriaguez ou alteração de consciência por uso de bebida alcoólica, substâncias psicoativas e/ou depressoras será levado em local a ser definido pela Administração Pública, com amplo acesso aos responsáveis legais, onde poderão ser tomadas as seguintes providências:

1. Encaminhamento a atendimento médico;
2. Registro de ocorrência junto à Polícia Militar;
3. Comunicação imediata aos pais e/ou responsáveis e conselho tutelar;
4. Autuação do responsável pelo fornecimento, entrega da bebida alcoólica, quando possível a identificação;
5. Entrega aos pais ou responsáveis legais, após lavratura do Termo de Responsabilidade;

Art. 13 - Qualquer tipo de atendimento médico ou de emergência envolvendo criança ou adolescente com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica e/ou substâncias psicoativas e/ou depressoras, deverá ser devidamente registrado, constando a qualificação do menor, bem como dos pais e/ou responsáveis legais, quando possível, endereço completo e breve relato do ocorrido, e remetido ao Conselho Tutelar, até 05 (cinco) dias após o carnaval, para as devidas providências administrativas ou criminais, sob pena de crime desobediência;

Art. 14 - Fica estabelecido o horário limite até as 02 (duas) horas da madrugada para a realização das concentrações, aglomerações, desfiles de blocos, dentre outras festividades relacionadas ao Carnaval de 2026 na comarca de Piranga, estando vedada a participação de crianças e adolescentes em qualquer tipo de evento após este horário, sob pena de responsabilidade dos organizadores, nos termos do art. 20 desta Portaria.

§1º As atividades somente poderão se iniciar às 08 (oito) horas de cada dia, sendo vedada a autorização de realização de qualquer concentração anterior ao horário definido e após o horário de 02 (duas) da manhã, sendo resguardado o período de silêncio entre 02 (duas) e 08 (oito) da manhã.

§2º Resta proibida a venda de produtos alimentícios e bebidas após o horário estabelecido neste artigo.

Art. 15 - Poderão participar da concentração dos blocos carnavalescos ou demais festividades os menores de 16 anos na presença dos pais ou responsáveis legais e os adolescentes entre 16 anos completos a 18 anos incompletos com autorização expressa destes. (Portaria do Ministério da Justiça 1.100/2006 – art. 19);

Art. 16 - Os responsáveis pelos blocos carnavalescos também serão responsáveis pela vigilância, respondendo administrativamente e criminalmente, no caso de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças ou adolescentes;

Art. 17 – Os representantes dos blocos carnavalescos deverão encaminhar à Polícia Militar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do Carnaval, a relação das atividades programadas, a identificação dos participantes e os locais de concentração.

Art. 18 – Os Blocos deverão ser devidamente regularizados junto ao Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos por aquela corporação;

Art. 19 - Os organizadores de eventos carnavalescos, inclusive blocos de rua, blocos particulares e eventos privados, responderão administrativa, civil e penalmente pelo descumprimento das orientações, determinações e medidas de segurança estabelecidas pelos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Defesa Social, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 20 – O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria poderá caracterizar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, sem prejuízo da apuração de eventuais crimes específicos tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

sujeitará o infrator à apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração, tais como caixas de som, objetos de vidro e outros congêneres.

Art. 21 – Esta portaria entra em vigor nesta data e tem validade até o dia 18 de fevereiro de 2026.

Façam-se as comunicações necessárias para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Afixar nos locais de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Piranga, em 20 de janeiro de 2026.

LUÍSA FILARDI SIQUEIRA

Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO N.º 5308 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS PROIBIÇÕES E ORIENTAÇÕES DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS (2026) NO MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a realização do evento "CARNAPIRANGA 2026" entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2026:

CONSIDERANDO que o evento ocorrerá no espaço público Praça Coronel Amantino:

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 944/1996, que trata do comércio ambulante na Praça Coronel Amantino, em seus arts. 1º e 2º, que regulamentam a exploração de comércio ambulante na referida praça, exigindo prévia emissão de alvará de licença;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização do espaço urbano e a segurança dos munícipes e visitantes durante o evento: **CONSIDERANDO** que a montagem irregular de barracas, *food trucks*, *beer trucks*, *trailer* e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e a segurança do evento:

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as normas de trânsito e acesso aos locais de evento, de modo a resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população, bem como, para o melhor funcionamento do trânsito.

CONSIDERANDO a Portaria do Juízo nº 25158142 / 2026 (Portaria 01/2026) - TJMG 1º/PRG - Comarca/PRG - Direção do Foro, que dispõe sobre as normas que regulamente a participação de criança e/ou adolescente nos eventos carnavalescos.

CONSIDERANDO que o artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o artigo 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbem o fornecimento de bebida alcoólica a menores de 18 anos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, enquanto perdurarem as festividades do "CARNAPIRANGA 2026", a montagem/instalação de barracas, *food trucks*, *beer trucks*, *trailers* e a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, na Praça Coronel Amantino e em seu entorno, delimitado pelas seguintes vias: Rua Vereadora Maria Anselmo, Rua Doutor Solon, Rua Benedito Valadares, Rua Santo Antônio, bem como nas proximidades dessas vias e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc).

§1º. Na extensão da Rua Vereadora Maria Anselmo, do ponto que se inicia o prédio público Cine Teatro Municipal até a Praça; na extensão da Rua Doutor Solon, do ponto que se inicia o monumento "Eu Amo Piranga" até a Praça; na extensão da Rua Benedito Valadares, do ponto que se inicia o Semáforo até a Praça; e na extensão da Rua Santo Antônio, do ponto que se inicia o Hotel Piranga até a Praça, fica vedada a comercialização de produtos de qualquer natureza em vias públicas.

§2. A proibição descrita no caput deste artigo não se aplica aos comerciantes que possuam permissão de uso de espaços fixos previamente definidos pela Administração Municipal, os quais deverão observar todas as regras estabelecidas no alvará de funcionamento e nas normas vigentes.

§3. Nos espaços públicos existentes (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc.), será permitida a comercialização de produtos apenas em estabelecimentos ou imóveis particulares, desde que observadas as regras sanitárias e demais normas pertinentes, bem como por comerciantes portadores de alvará autorizado pela Administração Municipal.

§4 Fica proibida, durante o período de realização das festividades carnavalescas, a comercialização, distribuição e o consumo de alimentos servidos em espetos, palitos de madeira, metal ou material similar, em vias públicas e demais locais abrangidos pelo evento.

Art. 2º Fica proibida a venda, o fornecimento ou a entrega, a qualquer título, de bebida alcoólica à criança ou adolescente, bem como a permissão ou tolerância de seu consumo. (Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 anos e 18 anos de idade incompletos (art. 2º do ECA));

Art. 3º. Na Praça Coronel Amantino do Município de Piranga/MG e, enquanto perdurar as festividades do CARNAPIRANGA 2026, fica proibida a entrada de pessoas portando:

I- garrafas e copos e demais recipiente de vidro, mesmo que vazios

II - vasilhames e quaisquer materiais cortantes.

§1º. Será permitida a entrada de coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios, respeitando as proibições do item I e II deste artigo.

Art. 4º. Fica estabelecido o horário limite de até às 02h00 (duas horas) da madrugada para a realização de concentrações, aglomerações, desfiles de blocos, e outras festividades relacionadas CARNAPIRANGA 2026.

Parágrafo Único: As atividades poderão ser iniciadas apenas a partir das 08h00 de cada dia, sendo vedada autorização de concentração antes desse horário ou após as 02h00 da madrugada, resguardando o período de silêncio entre 02h00 e 08h00 da manhã.

Art. 5º. Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro ou servidas em copos de vidro por parte do comércio na Praça Coronel Amantino e seu entorno enquanto perdurarem as festividades do "CARNAPIRANGA 2026".

Parágrafo Único: Fica proibido o uso de sons particulares, tais como caixas de som, som automotivo ou quaisquer instrumentos capazes de gerar aglomerações ou perturbação ao sossego, durante todo período das festividades carnavalescas.

Art. 6º Durante as festividades do CARNAPIRANGA 2026, na Praça Coronel Amantino e seu entorno, deverão ser observadas as seguintes normas de trânsito:

Fica proibido o estacionamento na Praça Coronel Amantino, em toda a sua extensão, e na Rua Vereadora Maria Anselmo, do ponto que se inicia o Cine Teatro Municipal, até a Praça do dia 13 ao dia 17 de fevereiro de 2026 .

Fica proibido o estacionamento no dia 17 de fevereiro na Rua Vereadora Maria Anselmo, do ponto que se inicia a Igreja da Boa Morte até a Praça Coronel Amantino.

Fica proibido o estacionamento na Rua José Inácio Peixoto do ponto que se inicia estabelecimento Prainha até a igreja do Boa Morte no dia 17 de fevereiro das 14h00 às 22h00.

Fica proibido o acesso da Rua Vereadora Maria Anselmo à Rua Doutor Solon entre os dias 13 de fevereiro a 18 de fevereiro (14h00 às 06h00);

Fica proibido o acesso da Rua Santo Antônio à Rua Benedito Valadares entre os dias 13 de fevereiro e 18 de fevereiro 2026, das 14h00 às 06h00.

Fica proibido o acesso da Rua Santo Antônio à Rua Raimundo Inácio entre os dias 14 e 15 de fevereiro 2026.

Fica alterado nos dias 14 e 15 de fevereiro 2026 das (14h00 às 19:00) o sentido do trânsito da Rua Jose Euclides, passando a ser permitido o acesso a partir da Rua Cesário Alvim em direção à Rua Jose Euclides, ficando permitido o acesso a referida via com destino a Avenida Floriano Peixoto.

Fica proibido estacionamento de veículos em toda extensão da Rua Jose Euclides, durante o período mencionado no item VII.

Art. 7 º. Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

Art. 8º. Ficam os organizadores de atividades carnavalescas de cunho particular e a Administração Pública responsáveis por garantir o cumprimento das normas de segurança e convivência social estabelecidas neste decreto, bem como os dispositivos previstos na Portaria do Juízo nº 25158142 / 2026 - TJMG 1º/PRG - Comarca/PRG - Direção do Foro, que regulamenta a participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas.

Parágrafo Único: Quando estabelecimentos ou atividades que envolvam outros locais ou espaços públicos, que estejam sob a regulamentação da referida portaria, forem impactados por suas disposições, deverão ser devidamente comunicados pela Administração Municipal sobre as normas e restrições estabelecidas pela Portaria, a fim de garantir o cumprimento integral da legislação.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Piranga/MG deverá dar ampla publicidade a este decreto por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 10 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de **13 de fevereiro a 18 de fevereiro de 2026**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anexo ao Decreto: Portaria do Juízo nº 01/2026 do TJMG

Piranga/MG, 29 de janeiro de 2026.

LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA DO JUÍZO Nº 25158142 / 2026 - TJMG 1ª/PRG - COMARCA/PRG DIREÇÃO DO FORO PORTARIA Nº 01/2026

Regulamenta a participação de crianças e adolescentes e orienta a participação no espetáculo público denominado "Carnaval 2026", nas cidades de Piranga, Porto Firme, Senhora de Oliveira e Presidente Bernardes, nos exatos termos do art. 149, II da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sua entrada e permanência em festividades e blocos carnavalescos, nos exatos termos do art. 149, I da Lei nº 8069/90 – e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Luísa Filardi Siqueira, MM. Juíza de Direito da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Piranga, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts.7º, 15 a 18, 70 a 82, 146, 149, incisos I e II, e, finalmente, o art.258, todos da Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1.990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis à matéria aqui tratada, e tendo em conta os princípios contidos na citada lei, mormente o dever de "... proteção integral à criança e ao adolescente" (ECA, art.1º); o "... dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (ECA, art.4º); o fato de que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (ECA, art.5º); e, finalmente, o "... dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" (ECA, art.70), bem como as peculiaridades locais e a natureza dos espetáculos,

Considerando que lhe compete zelar pelo bem-estar e segurança das crianças e adolescentes desta comarca;

Considerando que o artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o artigo 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebida alcoólica a menores de 18 anos;

Considerando que o alcoolismo flagela um contingente cada vez mais expressivo de crianças e adolescentes, notadamente em razão de sua imaturidade;

Considerando que o artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, explicita a necessidade de disciplinar, de forma abrangente e uniforme, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em diversos locais;

Considerando que idade só se prova por documento hábil e que quem avalia idade sem a comprovação legal, assume o risco de enganar-se, e que assumir o risco, no direito brasileiro, corresponde a dolo eventual, idêntico a dolo direto, conforme art. 18, I, do CPB;

Considerando a necessidade de fiscalização, antes e durante a realização do carnaval e do pré-carnaval, a fim de prevenir e reprimir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando os relatos e as ocorrências policiais em relação à segurança pública no que se refere aos horários de realização das festividades carnavalescas;

Considerando que o direito à liberdade compreende o ir, vir, estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, brincar, divertir-se e participar da vida comunitária, dentro do limite razoável da segurança pública da coletividade e, especialmente das crianças e dos adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes regras para o Carnaval de 2026 nas cidades de Piranga, Porto Firme, Senhora de Oliveira e Presidente Bernardes, as quais integram a comarca de Piranga.

Art. 2º — Fica proibida a venda, o fornecimento ou a entrega, a qualquer título, de bebida alcoólica à criança ou adolescente, bem como a permissão ou tolerância de seu consumo. (Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 anos e 18 anos de idade incompletos (art. 2º do ECA));

Art. 3º – Fica instituída a obrigação de se afixar, onde houver, à entrada dos locais de ACESSO AO PÚBLICO, em lugar visível, informação em destaque sobre a faixa etária específica para acesso e permanência de crianças e adolescentes, assim como cartaz fornecido pela Administração Pública, contendo os seguintes dizeres: **“Vender ou servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, constitui Infração Administrativa/ Contravenção Penal, ficando o infrator sujeito a MULTA, PRISÃO EM FLAGRANTE e Processo Criminal”**;

Parágrafo Único – A divulgação dos eventos privados ou públicos nas redes sociais e outras mídias e/ou formas de publicidade deverá ser acompanhada da informação supra, devendo os Municípios proceder ao envio de ofícios aos Blocos Carnavalescos das respectivas cidades acerca das restrições contidas nesta Portaria;

Art. 4º - Consideram-se como locais passíveis de fiscalização e responsabilização todo e qualquer restaurante, bar, lanchonete, loja de conveniência, café, feira, danceteria, casa noturna, boate, clube, estádio desportivo, ginásio, mercado, supermercado, empório, mercearia, padaria, venda, loja, barracas de vendedores ambulantes, Praça de Eventos, “concentrações” de blocos carnavalescos e congêneres em que haja venda ou fornecimento de bebida alcoólica;

Parágrafo Único – Equipara-se aos estabelecimentos acima, toda e qualquer propriedade particular onde estiver ocorrendo concentrações festivas com o consumo de bebidas alcoólicas, com ou sem venda de ingressos e que haja denúncia ou suspeita da presença de menores.

Art. 5º - Considera-se responsável pelo estabelecimento o proprietário, o sócio, o diretor, o presidente, o gerente ou preposto a qualquer título, assim como responsável pelo evento ou festa, o promotor ou realizador assim como qualquer preposto e com qualquer denominação;

Art. 6º - Os responsáveis a qualquer título pelo estabelecimento e eventos mencionados nesta Portaria serão responsáveis, em caso de dolo ou culpa, pelo descumprimento das normas estabelecidas; **Art. 7º** - Os responsáveis e empregados dos estabelecimentos comerciais e/ou organizadores de eventos devem exigir documento oficial de identidade dos presentes a fim de comprovar o acesso e a venda de bebida alcoólica de acordo com a faixa etária estabelecida;

Art. 8º - No caso de estabelecimentos com mesas e/ou cadeiras em calçadas, praças ou qualquer parte do logradouro público, a responsabilidade inclui a vigilância da venda, fornecimento ou

consumo de bebida alcoólica em todo o espaço ocupado pelas mesas ou cadeiras, que se considera como parte integrante do estabelecimento.

Art. 9º – Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como aqueles mencionados no artigo 4º desta Portaria que não possuam alvará de funcionamento dos Municípios ou que estejam em desacordo com o horário estabelecido no respectivo alvará.

Art. 10 – O Conselho Tutelar deverá atuar de forma contínua e integrada com a Polícia Militar durante todo o período de vigência desta Portaria, especialmente nos eventos e locais de maior concentração de público, exercendo plenamente suas atribuições legais de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, inclusive mediante presença física nos pontos de apoio, bases operacionais e demais locais estratégicos definidos pela organização do evento.

§1º A atuação prevista no caput é de natureza obrigatória e decorre das atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pelos arts. 131 e 136 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como dos deveres de proteção integral previstos nos arts. 70 e 132 do mesmo diploma legal, ficando os conselheiros sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de omissão ou descumprimento injustificado.

§2º O serviço do Conselho Tutelar deverá permanecer disponível durante todo o período de realização do Carnaval, em regime de escala, a ser definida e organizada pelo próprio órgão, de modo a assegurar atendimento ininterrupto e resposta imediata às situações que envolvam crianças e adolescentes, devendo estarem disponíveis ao menos dois integrantes do Conselho Tutelar por turno de escala.

§3º Durante o exercício de suas funções no período carnavalesco, os conselheiros tutelares deverão atuar devidamente identificados, mediante o uso de crachá funcional, colete, vestimenta ou outro meio oficial que permita sua pronta identificação pelos órgãos de segurança pública e pela população em geral.

§4º O dever de fiscalização do Conselho Tutelar estende-se aos organizadores de blocos carnavalescos, blocos particulares, eventos privados e demais atividades festivas realizadas durante o período carnavalesco, competindo ao órgão adotar as providências legais cabíveis sempre que constatada situação de risco, ameaça ou violação aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 11 - Os proprietários, responsáveis, funcionários dos estabelecimentos, promotores de eventos, pais, responsáveis legais ou acompanhantes de crianças e adolescentes, bem como o público em geral, deverão prestar todo o apoio ao Conselho Tutelar, à equipe de fiscalização da Prefeitura e toda autoridade responsável pela Segurança Pública, objetivando o estrito cumprimento da presente portaria;

Art. 12 - A criança ou adolescente encontrado consumindo bebida alcoólica ou com sintomas de embriaguez ou alteração de consciência por uso de bebida alcoólica, substâncias psicoativas e/ou depressoras será levado em local a ser definido pela Administração Pública, com amplo acesso aos responsáveis legais, onde poderão ser tomadas as seguintes providências:

1. Encaminhamento a atendimento médico;
2. Registro de ocorrência junto à Polícia Militar;
3. Comunicação imediata aos pais e/ou responsáveis e conselho tutelar;
4. Autuação do responsável pelo fornecimento, entrega da bebida alcoólica, quando possível a identificação;
5. Entrega aos pais ou responsáveis legais, após lavratura do Termo de Responsabilidade;

Art. 13 - Qualquer tipo de atendimento médico ou de emergência envolvendo criança ou adolescente com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica e/ou substâncias psicoativas e/ou depressoras, deverá

ser devidamente registrado, constando a qualificação do menor, bem como dos pais e/ou responsáveis legais, quando possível, endereço completo e breve relato do ocorrido, e remetido ao Conselho Tutelar, até 05 (cinco) dias após o carnaval, para as devidas providências administrativas ou criminais, sob pena de crime desobediência;

Art. 14 - Fica estabelecido o horário limite até as 02 (duas) horas da madrugada para a realização das concentrações, aglomerações, desfiles de blocos, dentre outras festividades relacionadas ao Carnaval de 2026 na comarca de Piranga, estando vedada a participação de crianças e adolescentes em qualquer tipo de evento após este horário, sob pena de responsabilidade dos organizadores, nos termos do art. 20 desta Portaria.

§1º As atividades somente poderão se iniciar às 08 (oito) horas de cada dia, sendo vedada a autorização de realização de qualquer concentração anterior ao horário definido e após o horário de 02 (duas) da manhã, sendo resguardado o período de silêncio entre 02 (duas) e 08 (oito) da manhã.

§2º Resta proibida a venda de produtos alimentícios e bebidas após o horário estabelecido neste artigo.

Art. 15 - Poderão participar da concentração dos blocos carnavalescos ou demais festividades os menores de 16 anos na presença dos pais ou responsáveis legais e os adolescentes entre 16 anos completos a 18 anos incompletos com autorização expressa destes. (Portaria do Ministério da Justiça 1.100/2006 – art. 19);

Art. 16 - Os responsáveis pelos blocos carnavalescos também serão responsáveis pela vigilância, respondendo administrativamente e criminalmente, no caso de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças ou adolescentes;

Art. 17 – Os representantes dos blocos carnavalescos deverão encaminhar à Polícia Militar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do Carnaval, a relação das atividades programadas, a identificação dos participantes e os locais de concentração.

Art. 18 – Os Blocos deverão ser devidamente regularizados junto ao Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos por aquela corporação;

Art. 19 - Os organizadores de eventos carnavalescos, inclusive blocos de rua, blocos particulares e eventos privados, responderão administrativa, civil e penalmente pelo descumprimento das orientações, determinações e medidas de segurança estabelecidas pelos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Defesa Social, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 20 – O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria poderá caracterizar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, sem prejuízo da apuração de eventuais crimes específicos tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sujeitará o infrator à apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração, tais como caixas de som, objetos de vidro e outros congêneres.

Art. 21 – Esta portaria entra em vigor nesta data e tem validade até o dia 18 de fevereiro de 2026.

Façam-se as comunicações necessárias para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Afixar nos locais de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Piranga, em 20 de janeiro de 2026.

LUÍSA FILARDI SIQUEIRA

Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/01/2026. Edição 4203
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>